



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2024/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

APROVADO (A)
Em 08/04/2025
ATA Nº 008/2025
Jº: 2ª - 2025
J. J. J.

SÚMULA: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de Laranjal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Laranjal.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais de políticas públicas para o esporte e lazer, visando:

- I – Promover o esporte e o lazer como direitos sociais essenciais para a qualidade de vida da população;
- II – Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas educacionais, comunitárias e de alto rendimento;
- III – Propor e acompanhar a destinação de recursos financeiros ao setor;
- IV – Zelar pela democratização do acesso ao esporte e lazer em todas as faixas etárias e camadas sociais;
- V – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento do esporte municipal;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

VI – Propor normas, diretrizes e critérios para a execução de programas e projetos esportivos no município;

VII – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de esporte e lazer.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Escola Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- d) 02 (dois) representantes do comércio local;
- e) 01 (um) representante do Grupo de Idosos.

§1º – Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º – Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades e formalmente nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:

Lu



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo e operacional.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, por maioria simples, em votação aberta.

§2º – O Conselho poderá criar câmaras técnicas e comissões temporárias para tratar de assuntos específicos.

§3º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º – O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário previamente aprovado;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno dentro de 90 dias da publicação desta Lei;

II – Definir diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer;

III – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e programas esportivos;

W



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2024/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- IV – Propor e acompanhar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor;
- VI – Estimular e acompanhar a realização de eventos esportivos municipais;
- VII – Incentivar a inclusão social por meio do esporte e do lazer;
- VIII – Apoiar a formação de agentes esportivos e técnicos para atuarem na comunidade;
- IX – Deliberar sobre a distribuição de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 7º – Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do esporte e lazer no município.

Art. 8º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal;
- II – Repasses dos governos estadual e federal;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;
- V – Receitas oriundas de eventos esportivos promovidos pelo município;
- VI – Outras receitas previstas em lei.

§1º – Os recursos do Fundo serão destinados prioritariamente para:

- I – Manutenção e ampliação de equipamentos esportivos municipais;
- II – Apoio a programas esportivos e recreativos para todas as faixas etárias;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
ABRIL 2025/2026



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- III – Capacitação de profissionais e agentes esportivos;
- IV – Promoção de eventos esportivos municipais e intermunicipais;
- V – Projetos de inclusão social pelo esporte;
- VI – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VIII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- IX – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- X – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- XI – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

§2º – A gestão dos recursos do Fundo será feita pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sob supervisão da Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá propor ao Poder Executivo alterações e regulamentações complementares para garantir o adequado funcionamento das políticas públicas do setor.

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento municipal para garantir a efetivação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12 – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer não poderão ser desviados para outras finalidades que não sejam exclusivamente voltadas ao esporte e lazer, salvo em casos de calamidade pública, mediante autorização legislativa específica.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pm.laranjal@gmail.com

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 28 de março de 2025.

Atenciosamente,

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 09/2025, que cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Laranjal.

1. Introdução

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) no Município de Laranjal, criando mecanismos institucionais e financeiros para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo e à promoção do lazer da população.

O esporte e o lazer são direitos sociais fundamentais, conforme estabelecido na Constituição Federal, sendo essenciais para a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e a promoção da saúde física e mental da população. Além disso, o art. 217 da Constituição determina que o Poder Público deve fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão.

Assim, a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer representa um passo significativo para consolidar uma política pública sustentável para o setor, garantindo a participação da sociedade civil na gestão esportiva e viabilizando recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos esportivos.

2. Importância do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um papel essencial na definição de diretrizes, planejamento e acompanhamento das ações esportivas no município. Composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, o CMEL atuará como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, assegurando que as políticas de esporte e lazer sejam desenvolvidas de forma democrática, transparente e alinhada com as reais necessidades da comunidade.

A composição do Conselho foi estruturada para garantir uma representatividade equilibrada entre diferentes setores da sociedade, incluindo:

- Assistência Social;
- Educação (Escola Municipal);

M



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2024/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- Saúde;
- Comércio local;
- Grupo de idosos.

Essa diversidade de segmentos permitirá que as decisões sejam tomadas de maneira participativa e que os investimentos e iniciativas contemplem todas as faixas etárias e grupos sociais do município.

3. Criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) será o instrumento financeiro responsável por captar, administrar e destinar recursos para a execução das políticas esportivas e de lazer.

Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para:

- Apoiar projetos esportivos e recreativos municipais;
- Viabilizar competições e eventos esportivos locais;
- Manutenção e ampliação de espaços esportivos públicos;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Capacitação de profissionais e incentivo a programas educacionais esportivos.

O Projeto de Lei também prevê medidas essenciais de controle financeiro, como a proibição do desvio de recursos para finalidades não relacionadas ao esporte e lazer, garantindo transparência e responsabilidade fiscal.

Além disso, para garantir a viabilidade financeira do Fundo, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Essa previsão possibilita a adequação orçamentária necessária para atender às demandas do setor esportivo sem comprometer as finanças municipais.

4. Impacto Esperado e Benefícios para o Município

A criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer trará impactos positivos expressivos para a população de Laranjal, destacando-se:

- Maior incentivo à prática esportiva, especialmente entre crianças, adolescentes e idosos;
- Inclusão social e combate à vulnerabilidade por meio do esporte comunitário;
- Promoção da saúde e bem-estar, reduzindo índices de sedentarismo e doenças associadas à inatividade física;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2020/2024



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- Valorização do esporte amador e apoio a talentos locais;
- Fomento ao comércio e turismo esportivo, com a realização de eventos que movimentam a economia local.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa consolidar políticas públicas modernas, eficientes e sustentáveis, garantindo que o esporte e o lazer sejam, de fato, acessíveis a toda a população de Laranjal.

5. Conclusão

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos que trará à sociedade, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo para o esporte e o lazer no município.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a implementação dessa importante iniciativa, que contribuirá para o desenvolvimento social, cultural e econômico de Laranjal.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal